



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº345, de 2014, do Senador Kaká Andrade, que Dispõe sobre a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e o incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Otto Alencar

05 de Setembro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2014, do Senador Kaká Andrade, que *dispõe sobre a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e o incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos*.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 345, de 2014, que *dispõe sobre a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e o incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos*.

De autoria do Senador Kaká Andrade, a proposição está organizada em vinte artigos distribuídos em oito capítulos.

O Capítulo I estabelece os fundamentos nos quais deverá basear-se a formulação, a coordenação e a execução das medidas de revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e o incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos.

O Capítulo II apresenta a definição de vários termos de interesse para a implementação da nova legislação, relacionados às ações de proteção e recuperação ambiental, bem como às atividades econômicas da pesca e da aquicultura.

Os Capítulos III, IV e V instituem, respectivamente, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos destinados a orientar e concretizar os ditames da lei.



Os Capítulos VI e VII tratam separadamente das medidas específicas de revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e de incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos.

Por fim, o Capítulo VIII traz disposições finais e estabelece que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, de um lado, a degradação ambiental nas áreas de cabeceira acarretou a redução da quantidade e da qualidade da água na bacia como um todo e, por outro, a construção de reservatórios artificiais causou uma redução expressiva na oferta de recursos pesqueiros, em função da alteração do regime hídrico natural do rio. O objetivo declarado do PLS nº 345, de 2014, é enfrentar esses dois problemas, promovendo ações de revitalização da bacia do rio São Francisco e de incentivo às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente. A CMA, por seu turno, analisará os aspectos ambientais da proposição, bem como a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria, tendo em vista que decidirá terminativamente.

A importância do rio São Francisco é inegável. Com 2.700 km de extensão, banha os estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, atravessando o Semiárido nordestino, uma das regiões mais carentes do País. A bacia do São Francisco abarca 7,5% do território nacional em sete unidades da Federação e abrange 507 municípios brasileiros. A extensão do rio e a grande diversidade de paisagens naturais existentes na bacia motivou, inclusive, a sua divisão em quatro regiões, para fins de planejamento: alto, médio, submédio e baixo São Francisco. Além disso, com as obras de transposição, outros estados do Nordeste brasileiro passam a se beneficiar diretamente das águas do rio da integração nacional.

A relevância econômica e a complexidade social e ambiental da bacia hidrográfica do São Francisco justificam plenamente a criação de uma política pública de âmbito nacional para sua revitalização e proteção. Tal política deve objetivar, necessariamente, o desenvolvimento sustentável da região, o que significa a promoção do crescimento econômico, com justiça social e responsabilidade ambiental.

A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, reconhece a água como um recurso natural limitado e, portanto, dotado de valor econômico (art. 1º, II). Além disso, preconiza que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para sua implementação (art. 1º, V). Essa Política, além do mais, tem entre seus objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável (art. 2º, II).

Um dos instrumentos da PNRH são os planos de recursos hídricos, planos diretores de longo prazo que devem considerar, entre outras variáveis, as alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo. Os planos devem conter também metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, bem como medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento dessas metas (Lei nº 9.433, de 1997, art. 7º, II, IV e V).

O PLS nº 345, de 2014, vem, em boa hora, complementar a disciplina genérica estabelecida na Lei nº 9.433, de 1997, definindo medidas específicas para a revitalização ambiental e o incentivo a atividades econômicas na bacia do rio São Francisco.

A proposição tem como pressuposto o reconhecimento da íntima relação entre a proteção ambiental da bacia do rio São Francisco e o desempenho de atividades econômicas que dependam das suas águas. Obviamente, a pesca, a aquicultura, a agricultura irrigada, a geração de energia elétrica e o turismo, entre várias outras atividades econômicas, dependem diretamente da disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes.

No mérito, concordamos com a disciplina prevista no PLS nº 345, de 2014. Entendemos, contudo, que a proposição merece aprimoramento.

Sendo o plano de recursos hídricos o instrumento fundamental de planejamento do uso e da proteção dos recursos hídricos da bacia, inclusive por meio da participação democrática do poder público, da sociedade civil e dos usuários, consideramos que as medidas previstas no projeto devem ser a ele incorporadas. Essa providência é fundamental para garantir a coerência e a efetividade das ações tanto de revitalização ambiental como de incentivo às atividades econômicas na bacia do São Francisco.

Para materializar essa medida, propomos duas emendas. A primeira estabelece que as conclusões dos estudos de viabilidade da integração de bacias próximas à bacia do São Francisco, previstos no art. 6º do projeto, deverão constar das revisões futuras do Plano Nacional de Recursos Hídricos. A segunda preconiza que as medidas de revitalização ambiental e de incentivo às atividades econômicas deverão constar, obrigatoriamente, do plano de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco.

Além disso, acrescentamos por meio de uma emenda o Capítulo que trata do financiamento dessa proposta. O governo anunciou há poucos dias a privatização da Eletrobrás, uma gigante formada por centenas de empresas que atuam em todas as três fases da cadeia produtiva do setor de energia elétrica. Com o dinheiro arrecadado com esse processo, é o momento de devolver alguma benesse ao Velho Chico que sempre serviu a população sem pedir nada em troca. Essa emenda tem como objetivo aumentar os recursos disponíveis para que o Poder Executivo possa reverter a sombria tendência de desaparecimento do Rio São Francisco.

A emenda visa criar o Fundo de Revitalização do Rio São Francisco, que proponho chamar de “Salve o Velho Chico!” – nome de maior apelo. Entendemos que esse fundo seria composto, sem prejuízo de outras fontes de recursos que possam ser utilizadas com o mesmo objetivo, por parte dos recursos da privatização das usinas hidroelétricas da Bacia do Rio São Francisco: Três Marias, Sobradinho, Paulo Afonso I, Paulo Afonso II, Paulo Afonso III, Xingó e Itaparica.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao arts. 4º, 5º e 13 do PLS nº 345, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 4º

I – preservar os usos múltiplos de recursos hídricos;

.....

X - preservar, conservar e recuperar os ecossistemas.”

“Art. 5º

.....

X - incentivos creditícios e fiscais às atividades econômicas dependentes de seus recursos hídricos desde que condicionados à conservação ou recuperação destes recursos hídricos.

§1º A recuperação de áreas degradadas de que trata o inciso I deste artigo visa a proteger as Áreas de Preservação Permanente de que trata a Seção I do Capítulo II da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e áreas de recarga de aquíferos, a fim de elevar a produção de água e de controlar os processos erosivos na bacia.

.....”

“Art. 13. O poder público incentivará a ampliação dos instrumentos econômicos de valorização e reconhecimento dos serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria ou recuperação dos ecossistemas que contribuam para a produção de água na bacia hidrográfica

EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se ao art. 6º do PLS nº 345, de 2014, os seguintes parágrafos:

“Art. 6º

.....

§ 1º As conclusões dos estudos a que se refere o *caput* constarão obrigatoriamente do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º No prazo de dois anos, caso não seja publicado novo Plano Nacional de Recursos Hídricos, será elaborado adendo ao plano vigente, que contemplará as conclusões dos estudos a que se refere o *caput*.”

EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se ao PLS nº 345, de 2014, o seguinte art. 19 e 20, no novo Capítulo VIII, renumerando-se os demais:

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

“**Art. 19.** Fica instituído o Fundo de Revitalização do Rio São Francisco (“Salve o Velho Chico!”), de natureza contábil, destinado a financiar as ações de proteção e revitalização do Rio São Francisco e de seus tributários.

Art. 20. Constituirão recursos do Fundo de Revitalização do Rio São Francisco (“Salve o Velho Chico!”):

I – os recursos provenientes da aplicação do disposto no § 6º do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990;

II - as dotações consignadas na lei orçamentária da União;

III - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo de Revitalização do Rio São Francisco (“Salve o Velho Chico!”);

VI - os saldos de exercícios anteriores;

VII - privatizações das Hidrelétricas da Bacia do Rio São Francisco.



EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se ao PLS nº 345, de 2014, o seguinte art. 23, renumerando-se o atual art. 19 para art. 21 e o art. 20 para art. 22:

“**Art. 23.** As medidas destinadas a atender ao previsto nesta Lei constarão do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, caso não seja publicado novo plano de recursos hídricos, será elaborado adendo ao plano vigente, que contemplará as medidas destinadas a atender ao disposto nesta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17350.96774-82



Relatório de Registro de Presença
CAE, 05/09/2017 às 10h - 32ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DÁRIO BERGER

HÉLIO JOSÉ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 345/2014)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 4 - CAE.

05 de Setembro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos